



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 05/97.-

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS.

Artigo 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Altos/MG., que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Deptº Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO.

Artigo 2º: O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.-

Artigo 3º: São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
- II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Chefe do Deptº de Saúde.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPTº MUNICIPAL DE SAÚDE.-

Artigo 4º: São atribuições do Chefe de Departamento de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo "Fundo.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO..

Artigo 59: São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Chefe do " Deptº de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga " ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe do Deptº Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - apresentar, ao Chefe do Deptº Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Deptº Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Chefe do Deptº Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO.-

Artigo 6º: São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Chefe do Deptº Municipal de Saúde.

§ 3º: As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO.

Artigo 7º: Constituem ativos do Fundo Municipal de

Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO.-

Artigo 8º: Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO.-

Artigo 9º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE.-

Artigo 10º: A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11º: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12: A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º: Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 13: Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe do Deptº De Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 14: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 15: A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Deptº de Saúde ou com ele conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS.-

Artigo 16: A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS.-

Artigo 17: O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 18: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento Programa do Município, para o exercício de 1997.

Artigo 19: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 06 de Março de 1997

[Signature]
Geraldo Barbosa Leão Júnior
- Prefeito Municipal -

[Signature]
Stommar Roberto da Silva

[Signature]
Licente de Paulo Anateus

[Signature]
Thurfaia

[Signature]
F. Carmalho

[Signature]
Benevides

[Signature]
Carlos Rogério Lacerda

Câmara Municipal de Campos Altos

[Signature]
Jesus Cardoso
Presidente

Aprovado em 05 / 03 / 97

Projeto Lei N.º 04 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

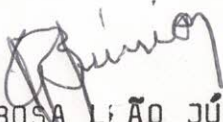
A Lei nº 06 e a Lei nº 07 que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde votada nesta Câmara em Abril/92 não cumpre as exigências legais de hoje.

A norma operacional básica (NOB) que tem como objetivo normatizar e definir as regras do SUS só entrou em vigor em 1993 um ano depois de votadas as leis nesta Câmara.

Hoje estas leis seguem os parâmetros da Norma Operacional Básica 93/96.

Devemos adiantar que estas leis em dia é o primeiro passo para a municipalização da saúde de Campos Altos sem a qual nada se consegue.

Atenciosamente,


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado, em 05/03/97
Projeto Lei N.º 05/97